



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.304/09, DE 19 DE JUNHO 2009.

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Iguatu, firmar acordo de Parcelamento com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - O valor do Acordo descrito no Artigo 1º é da ordem de R\$ 24.580.123,20 (vinte quatro milhões quinhentos e oitenta mil cento e vinte três reais e vinte centavos), a ser paga em 240 (duzentos e quarenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 102.417,18 (cento e dois mil quatrocentos e dezessete reais e dezoito centavos).

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamento anual e plurianual dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 19 de Junho de 2009.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO